



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



PORTARIA SEMEIA Nº 020/2025
PROCESSO Nº: 022 – 2025/RLA - SEMEIA

RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

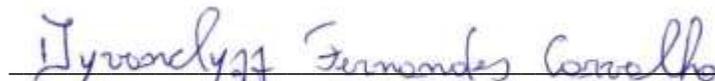
PUBLICAÇÃO: 01/04/2025
VALIDADE 01/04/2027

ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: ATACADISTA DE BEBIDA
ENDEREÇO: AVENIDA LEONINO FRANCISCO DOURADO, BAIRRO MIRANTE, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BA

RAZÃO SOCIAL: CERVEJARIA PETRÓPOLIS SA
ENDEREÇO: AVENIDA LEONINO FRANCISCO DOURADO, BAIRRO MIRANTE, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BA
C.N.P.J: 73.410.326/0187 - 01

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 022 - 2025/RLS - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** Conceder a **Renovação de Licença Ambiental**, válida pelo prazo de (dois) anos, à **CERVEJARIA PETRÓPOLIS SA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **73.410.326/0187 - 01**, com sede na Avenida Leonino Francisco dourado, Bairro Mirante, Município de Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de Comércio Atacadista de Cerveja, Chope e Refrigerante. **O SOLICITANTE FICA OBRIGADO AS SEGUINTE CONDICIONANTES: I-** Dispor os resíduos de origem da limpeza e manutenção dos vasilhames em local adequado, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo Poder Público, em carácter obrigatório; **II-** Quando houver movimentação de resíduos potencialmente infectantes para fora da unidade geradora, os geradores, transportadores e as unidades receptoras de resíduos infectantes deverão, obrigatoriamente, utilizar o Manifesto de Transporte de Resíduos, de acordo com critérios estabelecidos pela legislação vigente, assim como garantir o monitoramento das unidades de transporte para o devido acompanhamento do roteiro do transporte; **III-** Dar aos funcionários segurança específica no manuseio das bebidas, principalmente com garrafas de vidro, observando equipamentos de EPI- Equipamento de Proteção Individual; **IV-** Estar em dia com autorização da Vigilância Sanitária; **V-** Fazer doação de 200 (duzentas) mudas de árvores da espécie Sibipiruna (*Cenostigma pluviosum*) e Caraibeira (*Tabebuia aurea*) a esta Secretaria, para serem distribuídas para população local, com o objetivo de arborização da cidade. **VI-** Entregar relatório de cumprimento das condicionantes no momento da solicitação de renovação desta licença. **Art. 2.º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
01 DE ABRIL DE 2025


DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.